



A MATERIALIDADE DAS REGRAS NO ESPORTE ESPETÁCULO

EDUCAÇÃO E CONHECIMENTO NOS PROCESSOS PEDAGÓGICOS

Jhenifer de Almeida Bernardo¹ (jheniferjab@gmail.com)

Bruno Dandolini Colombo² (bruno@unesc.net)

Priscilla Semonetti Pizzetti³ (priscilla_pizzetti@hotmail.com)

Vidalcir Ortigara⁴ (vdo@unesc.net)

Introdução

O presente resumo constitui-se de um estudo teórico acerca da temática “*a materialidade das regras no esporte espetáculo*”. Visto que, a regra, está presente em todas as atividades da cultura corporal – objeto de ensino da Educação Física. Mas que também é parte constitutiva da formação dos sujeitos em sociedade, como forma de conduzir as relações sociais.

O estudo referente à temática supracitada surgiu por meio de leituras e debates desenvolvidos no GEPEFE – Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Física e Escola–, a partir de uma constante luta por uma educação pública de qualidade e transformadora, como possibilidade de superação para o modelo de sociedade que está posto, em que a educação e, especificamente a Educação Física, estão enraizadas nas dimensões do capital.

O espetáculo é o capital em tal grau de acumulação que se torna imagem. (DEBORD, 2017, p. 49). Para difundir o Esporte Espetáculo existe a adoção progressiva de um modelo específico, por todos os participantes, independentes de seus objetivos, e “quando algo não funciona, quando as defesas e ataques parecem demasiadamente beneficiadas pelo regulamento vigente, quando a espetacularidade do jogo cai, se modificam as regras” (LIMA, 1988, p. 33).

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense. Bolsista FAPESC/CAPES.

² Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina.

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE/UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense.

⁴ Prof. Dr. do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE/UNESC – Universidade do Extremo Sul Catarinense.



Partindo desse pressuposto, algumas indagações surgiram no decorrer dos estudos. Pensar a regra que está posta para um sujeito que ocupa um determinado lugar dentro das relações sociais, nos fez perguntar: na sociedade de classes, para quê e para quem as regras são desenvolvidas? Concomitante, desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica, a fim de responder ao objetivo central: *estudar como e em que condições as regras se materializam no Esporte Espetáculo*.

Nessa perspectiva de poderio do capital, as regulamentações são elementos basilares para que a complexidade das propriedades privadas se objective. Dessa maneira, o capitalismo, restringe a formação humana e solidifica a espetacularização do Esporte, transformando o humano em “coisa”, e dá à mercadoria vida própria. Assim, tratamos de explicitar com mais propriedade a regra dentro do Esporte Espetáculo, e a sua implicação no processo de sua fetichização.

A regra do Esporte Epetáculo

O aparecimento da divisão técnica e social do trabalho e das relações de propriedade privada puderam atuar na estrutura inicial da consciência, correspondendo às condições sócio históricas da vida humana – condicionando a divisão da sociedade em classes- e a divisão do próprio homem, implicando nas próprias relações da esfera moral – (LEONTIEV, 1978).

Ainda, para o mesmo autor, acontece que nas condições da sociedade de classes, os homens transformam-se, cada vez mais, em puras relações entre as coisas que se separam do próprio homem, fazendo com que a sua própria atividade – o trabalho – deixe de ser para o homem o que ela verdadeiramente é.

Para Marcondes (2001), Marx afirma que a sociedade civil é a própria sociedade burguesa, dilacerada pelas contradições e conflitos entre capital e trabalho, pela concorrência, pelos interesses privados, pela anarquia e pelo individualismo, um campo de “guerra de uns contra os outros”.

Nosso ponto de partida para análise é que todas as relações sociais e a própria atividade humana são desenvolvidas por meio de normatizações que determinam valores e, por vezes, sanções a quem não cumpre um padrão regulador estabelecido.

No contexto da sociedade atual, a regra, por sua vez, está enraizada nas amarras da lógica do capital. “O capital é a potência econômica da sociedade burguesa que tudo domina” (MARX, 2011, p. 87).



O complexo jurídico, no eixo da perspectiva histórica, permite uma compreensão da lei e da norma que configuram e regulam diferentes esferas da totalidade social (ORTIGARA; TORRIGLIA, 2015).

É preciso sempre nos perguntarmos se “as relações econômicas são reguladas por conceitos jurídicos ou ao contrário, são as relações jurídicas que derivam das relações econômicas” (MARX, 2012, p. 27).

O ato de se produzir e reproduzir concretamente a relação capital é o verdadeiro ponto de partida da sociabilidade capitalista, tendo sido um erro informar que “as normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado” (SARTORI, 2011, p. 8). Dessa maneira, o Direito é indissociável do capital e de seus rumos.

Para Silva (1991), o esporte se institucionaliza, não só na sua prática padronizada por regras, como na sua forma de organização associativa. Ocorre que na sociedade capitalista, o Esporte e sobretudo suas regras passaram a serem configurados e repensados, não com finalidade essencial nos participantes de cada modalidade esportiva, mas sim, objetivadas para os meios televisivos, em que a sua imagem e seus valores foram manipulados, como produto e espetáculo.

As regras preconcebidas pelo Esporte Espetáculo submetem o homem a algo que está externo a ele. E não poderia ser diferente. O esporte nesses moldes leva o homem a negar a si mesmo, pois não reconhece os produtos da sua atividade, nem em sua própria atividade, nem nas relações com os outros homens. Uma vez perdida a sua essência humana torna-se objeto. Sua existência se coisifica e se torna mercadoria (MARX, 2004).

Nem mesmo o jogador de rendimento de mais auto nível conseguiria desenvolver um pensamento teórico sobre a essência do futebol e todas as suas manifestações, se para ele o que for – e é – crucial, são as ações e operações corporais necessárias para a existência do espetáculo, o que acontece na imediatez do jogo.

Passa-se uma ideia aparente de que as normas são desenvolvidas a fim de garantir a igualdade entre os envolvidos. Entretanto, pelo fato do direito ser indissolúvel da circulação de mercadorias, eles se mantem pela unidade contraditória: de um lado têm-se as diretrizes de conduta, do outro, a possibilidade do lezado poder exigir o cumprimento de determinada norma ou a reparação do mal sofrido. Isso só é possível, porque a antinomia do capital é inerente às relações humanas.



Particularizamos o caso do Esporte. Os códigos normativos desenvolvidos pelos órgãos institucionalizadores prescrevem normas/regras, garantindo uma sociabilidade igualitária entre os praticantes como o campo a ser desenvolvido o jogo, o número de jogadores e outros. Mas o que ocorre dentro do conjunto das relações da prática esportiva são pontos contraditórios.

Analisemos o exemplo a seguir. Tomemos como base alguns casos regulamentadores do campeonato brasileiro de futebol: 1) os quatro últimos colocados no final do campeonato são rebaixados para a série B (dita mais inferior por uma questão de produção histórico social do capital); 2) os quatro primeiros colocados da série B são elevados para jogarem no ano seguinte na série A. Dentro de um padrão de regras de sistema de pontos corridos, “todos jogam contra todos”. É evidente, que um time de série B, não tem condições objetivas suficientes para competir em igualdade com um time campeão de Série A. Portanto, suas finalidades não se relacionam. Um é motivado a ser campeão, o outro, a manter-se – possivelmente - dentre os quinze colocados.

Se para esses códigos de “regras”, as normatizações partem de um sistema de dirigir a liberdade no sentido da justiça, estabelecendo, exigibilidades recíprocas, garantindo a paz e a ordem, no Esporte Espetáculo, em ambos os exemplos, constitui-se diferente. Assim como na sociedade, aqui, o percurso também é contraditório e desigual.

Por fim, as regras prescritas nos códigos normativos são desenvolvidas com ímpeto de igualdade, para que aparentemente possam ser vistas como direitos iguais a quem pratica. Entretanto, o que ocorre nos conjuntos das relações, não são apenas as regras prescritas pelos órgãos constitucionalizados, mas também, normatividades que não se apresentam nestes códigos normativos, as quais são desenvolvidas pelas condições históricas e sociais no campo da moral e da ética.

Ocorre no caso do *fair play*, uma expressão do inglês que significa modo legal de agir, e que está diretamente vinculado à ética no meio esportivo. A prática do *fair play* não está estabelecida nos códigos normativos legais, entretanto, há uma relação de moral que regulamenta o comportamento dos jogadores. E, portanto, é ulterior a interpretação de cada jogador, pois as normas éticas são direcionadas pela intersubjetividade.



Considerações Finais

Tal como a vigilância e junto com ela a regulamentação são um dos grandes instrumentos de poder. É nessa concepção que o Estado normatizador da sociedade se constitui das contradições das propriedades privadas, regidas pelo capital, que delimitam e determinam suas ações (MARCONDES, 2011).

Dessa maneira, é no trabalho que se encontra toda a problemática de emancipação do homem. E no campo pedagógico que deve se dar a relação dialética, entre trabalho e ensino, de modo que se possam trazer contribuições para uma formação omnilateral, capaz de desenvolver integralmente, no homem, as suas máximas capacidades humanas genéricas e que, assim, possam transformar a natureza e a sociedade, conscientemente.

Comprendemos a necessidade das regras em todas as atividades da cultura corporal, sobretudo no esporte, pois é por meio delas que os sujeitos conseguem organizar suas ações e operações na atividade e, a partir disso, complexificar os seus conhecimentos estratégicos e táticos, assim como suas análises e percepções do jogo.

Salientamos que as regras e suas modificações na estruturação do Esporte Espetáculo não dinamizam a igualdade entre os participantes, vistos que na organização do capital manipulatório, o desenvolvimento do Esporte acaba sendo desigual e contraditório. Entretanto ressaltamos que as modificações das regras não alteram essencialmente a dinâmica do esporte, elas são responsáveis por estruturar as ações e operações dos jogadores durante a prática esportiva dentro do espaço de jogo.

É importante enfatizarmos que, ainda, necessitamos de estudos mais aprofundados sobre o próprio conteúdo teórico do conceito de regra, de norma e critérios, pois há aproximações e distanciamentos conceituais somente por meio de conhecimentos empíricos, já que aparece para nós, na Educação Física, são somente manifestações e descrições empíricas, que nos permitem compreender por aquilo que nos vemos próprios jogos, mas que não se desenvolvem enquanto conhecimento teórico.

Referências

DEBORD, G. **Sociedade espetáculo**. 2ªed. Rio de Janeiro: contraponto, 2017.

LEONTIEV, A. **O Desenvolvimento do Psiquismo**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

LIMA, H. F. As constantes mudanças: sinal de evolução. **Rev. Super Basquete**. São Paulo: Fast Editora, 1988.



MARCONDES, M.C.M. O recuo da teoria: dilemas na pesquisa em educação. **Revista Portuguesa de Educação**, Universidade do Minho, Portugal, v. 14, n. 1, 2001.

MARX, K. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

MARX, K. **O capital**: crítica à economia política. São Paulo: Abril Cultural, 2012.

MARX, K. **O Método da Economia Política**. Grundrisse. 2011.

NASCIMENTO, C. P. **A atividade pedagógica da Educação Física**: a proposição dos objetos de ensino e o desenvolvimento das atividades da cultura corporal. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ORTIGARA, V. *et al.* A atividade pedagógica da Educação Física: sentidos e significações da cultura corporal. **Rev. Eletrônica Pesquiseduca**. Santos, v. 5, n. 9, p.145 -163, jan./jul. 2013.

SARTORI, V. B. Apontamentos sobre marxismo e direito: decadência burguesa e manipulação. Monte Carmelo/ RS: **Revista jurídica Direito & Realidade**. Fucamp. v.1, n. 2, 2011.

SILVA, A. M. **Esporte espetáculo**: a mercadorização do movimento corporal humano. 1991. 125p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, 1991.